PROCESSO	Auto de Infração nº 1000024173 (Processo nº 375216/2016)
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	Ausência de registro da empresa [redacted] junto ao CAU/DF.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0147/2016

Ausência de registro da empresa [redacted] junto ao CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19 do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 1º de setembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo;

Considerando o auto de infração n.º 1000024173/2015, lavrado no dia 8 de dezembro de 2015, referente à ausência de registro junto ao CAU;

Considerando que a responsável pela empresa [redacted]. não apresentou defesa perante a CEP no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposto no inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;

Considerando que o CAU/DF está amparado pelo artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe que a CEP-CAU/DF "*julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração*"; e

Considerando que o conselheiro relator Rogério Markiewicz votou pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional – CEP, e a confirmação da multa no valor de R$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), e de dar ciência ao interessado.

DELIBEROU:

1 – Aprovar por unanimidade o voto do conselheiro relator pela manutenção do auto de infração n.º 1000024173/2015, e a aplicação de multa no valor de R$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35° da Resolução 22/2012.

2 – Dar ciência ao interessado

Com 10 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 1º de setembro de 2016.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF